

CÂMARA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 061/SEMPALAF/21

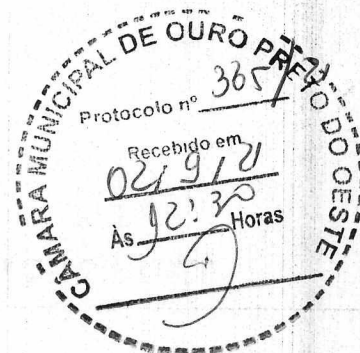
Ouro Preto do Oeste, 02 de Setembro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.



Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2717 de 02 de Setembro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/09/2021 às 09:53, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **164525** e o código verificador **28320739**.

Referência: Processo nº 1-2578/2021.

Docto ID: 164525 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2513/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2717 de 02.09.2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 229.354,31** (Duzentos e vinte e nove mil reais e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) são recursos provenientes dos reajustes do FUNDEB firmados no Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de retenção no fundo de Participação dos Municípios - FPM - para regularização de ajustes FUNDEB/RO dos exercícios 2010/2018 e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia que deverão ser aplicados no FUNDEB 30% - INVESTIMENTOS conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO	EL. DESPESA	FICHA DESPESA	VALOR	F. RECURSO
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	471	57.338,58	012 256
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	472	57.338,58	012 256
12.365.0007.2027.0000	4.4.90.51.00	473	57.338,58	012 256
12.365.0007.2027.0000	4.4.90.52.00	474	57.338,57	012 256

Segue anexo Segue anexo Memo. nº100/SEMECE de 25.08.2021, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 02 de Setembro de 2021.

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 02/09/2021 às 09:50, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **164546** e o código verificador **144B48A3**.

Referência: Processo nº 1-2578/2021.

Docto ID: 164546 v1

**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2021

Page 1

PROJETO DE LEI Nº 2717 , DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

"Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por excesso de arrecadação e da outras providências"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial por Excesso de Arrecadação na importância de R\$ 229.354,31 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	00	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
471	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	57.338,58		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	33
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 256	FUNDEB REC. ESTADUAL			
472	12.361.0006.2026.0000	Manutenção do Ensino Fundamental	57.338,58		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	33
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 256	FUNDEB REC. ESTADUAL			
473	12.365.0007.2027.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil	57.338,58		
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0	1	33
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 256	FUNDEB REC. ESTADUAL			
474	12.365.0007.2027.0000	Pagamento de Pessoal e Encargo Social - Educação Infantil	57.338,57		
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0	1	33
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	012 256	FUNDEB REC. ESTADUAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso**229.354,31**

Fontes de Recurso

1 33

229.354,31

Artigo 3º. - Ficam alteradas as Leis de diretrizes Orçamentárias -LDO Lei Orçamentária Anual - LOA e o PPA - Plano Plurianual.

Artigo 4o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 02 de setembro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2717	02/09/2021

ID: 164580	Processo	Documento
CRC: 0E33B9A6		
Processo: 1-2578/2021		
Usuário: Carmelinda Terezinha da Silva		
Criação: 02/09/2021 09:01:01	Finalização: 02/09/2021 09:03:30	

MD5: 56F67065A323835D31A53415C6E7471F

SHA256: CE07C1A63E96E2C15EE759DD0CD7D6E7548936BDA40D5B41B97301CCAF18DB23

Súmula/Objeto:

PL 2717 DE 02.09.2021 - ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO - RECOMPOSIÇÃO FUNDEB ESTADUAL - PROC. 2578

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	02/09/2021 09:01:01
---	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	02/09/2021 09:01:01
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	02/09/2021 09:50:28
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 164580 e o CRC 0E33B9A6.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES-SEMECE

Memorando nº 100/SEMECE/GAB/2021

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 25/08/2021.

ASSUNTO: *Abertura de Crédito Especial*

Prezado Senhor (a),

Vimos por meio deste, solicitar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 229.354,31 (duzentos e vinte nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) vinculados aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

Programação: 12.361.0006.2026.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00

Elemento de despesas: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Fundeb/recomposição

Valor: 57.338,57

Programação: 12.365.0007.2027.0000

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00

Elemento de despesas: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: Fundeb/recomposição

Valor: 57.338,57

O recurso é proveniente dos reajustes de recomposição do Fundeb, conforme firmados nos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste, junto ao Tribunal de Contas do Estado. O orçamento será utilizado na manutenção do ensino conforme plano de trabalho e notas técnicas orientadoras.

São anexos a este memorando os seguintes documentos:

- Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste;
- Termo de Compromisso Interinstitucional;
- Ofício Tribunal de Contas do Estado.
- Extrato bancário

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. nº13.571 de 12/02/2021

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Assessora Especial da SEMECE**, em 25/08/2021 às 14:02, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Termo Interinstitucional	25/08/2021	<u>159297</u>
2	Termo Ouro Preto	25/08/2021	<u>159299</u>
3	Ofício TCE	25/08/2021	<u>159301</u>
4	Extrato Bancário 41516-2 INVESTIMENTO FUNDEB	25/08/2021	<u>159302</u>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **159291** e o código verificador **05220E01**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Carmelinda Terezinha da Silva	***.819.459-**	26/08/2021 16:01

Referência: Processo nº 1-2578/2021.

Docto ID: 159291 v1

**TERMO DE COMPROMISSO INTERINSTITUCIONAL E
AUTORIZAÇÃO DE RETENÇÃO NO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO
DOS MUNICÍPIOS - FPM PARA REGULARIZAÇÃO DE AJUSTES
FUNDEB/RO DO EXERCÍCIO – 2010/2018**

Os Termos de Compromisso celebram entre si, **MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA e ESTADO DE RONDÔNIA e BANCO DO BRASIL S.A.**, para fins de estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e conseqüentemente, a recomposição dos respectivos valores ao Municípios e Estado, cota-partes FUNDEB, do período equivalente. Atua o Ministério Público do Estado de Rondônia como Interveniente.

Os **MUNICÍPIOS** do **ESTADO DE RONDÔNIA**, sendo Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada do Oeste, Ariquemes, Buritis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará Mirim, Itapua do Oeste, Jarú, Ji-Paraná, Machadinho do Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia do Oeste, Nova Mamore, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Nova União, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia do Oeste, São Felipe do Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeiraópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso, Vilhena, celebram por termo de adesão constante no Anexo I deste instrumento, como doravante **COMPROMITENTE**,





PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/ PGE, situada na Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO, representada pelo **PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A)**.

SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO**, brasileiro, inscrito no CPF nº294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO.

ASSOCIAÇÃO RONDONIENSE DOS MUNICÍPIOS (AROM), situada na Rua Tabajara, 451, Bairro Panair, representada pelo Presidente **CLAUDIOMIRO ANTONIO SANTOS**, Prefeito do Município de Theobroma.

CONSIDERANDO, que

I- o FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, suas receitas são especificamente de arrecadações realizadas pela União e pelo Estado de Rondônia, gerados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado – SEFIN ao Banco do Brasil, que por sua vez tem a responsabilidade de proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia beneficiários em conta única e específica para esta finalidade;

II- os repasses aos municípios são realizados de acordo com a periodicidade especificada pela **fonte dos recursos que compõe o FUNDEB**, sendo estes (ICMS, FPE, FPM, IPIexp, ITRm, LC/87, IPVA e ITCMD), os quais são creditados pela agência bancária Banco do Brasil, nas contas municipais, respeitando o cronograma de distribuição estabelecido pelo Estado.

III- a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012, estabelece a forma da movimentação de recursos do FUNDEB, inclusive as providências a ser implementadas pelo Banco do Brasil nos procedimentos de transferência, na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do FUNDEB;

IV- que a SEFIN-RO detém a responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da arrecadação e transferência dos recursos que compõe o FUNDEB, conforme previsto pela Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE;





BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista constituída conforme as leis brasileiras, com sede na capital de Porto Velho/ RO, situada a Av. Farquar 3235 2º Piso, Bairro Panair, com CEP 76801-429, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público do Banco do Brasil, Walter de Almeida, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 344344, CPF nº 325.491.722-72, doravante **COMPROMITENTE**.

ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/ PGE**, representada pelo PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO LERI ANTONIO SOUZA E SILVA (OAB 269-A) , pela **SECRETARIA DE FINANÇAS DO ESTADO DE RONDÔNIA- SEFIN/RO**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, FRANCO MAEGAKI ONO, brasileiro, inscrito no CPF nº 294.543.441-53, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO, doravante **COMPROMISSÁRIO**.

E COMO INTERVENIENTES:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, apresentado pela Promotora de Justiça da Educação, PRISCILA MATZENBACHER TIBES MACHADO, identidade funcional n.º 21778/PGJ,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, situado na Av. Presidente Dutra, 4229, Bairro Olaria, Porto Velho/ RO, neste ato representado por seu Presidente EDILSON DE SOUZA SILVA, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, com sede localizada à Av. Farquar, Palácio Rio Madeira, s/n, Porto Velho/ RO representado pelo CONTROLADOR-GERAL FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO, CPF 808.791.792-87.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB), situado à Av. Rafael Vaz e Silva, 2299, Bairro São Cristóvão, Porto Velho/ RO, representado por seu Presidente CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES, CPF 449.785.025-00.



V- que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, correspondente à cota parte do IPVA, aos Municípios de Rondônia, no valor estimado de R\$ 48.054.911,79, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios durante o período de 2016, 2017 e 2018, os quais foram alvo de pedido de esclarecimentos constante no processo nº 23034.046299/2016-22, e submetido aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Ministério Público, Tribunal de Contas e CACS/ FUNDEB.

VI- que a irregularidade constatada pelo FNDE, em decorrência de não repasse da cota-parte do IPVA para os Municípios, ocorrida equivocadamente no processo de rateio deste tributo para cota FUNDEB dos Municípios, motivou o CACS/FUNDEB, que é o responsável pelo acompanhamento do recurso, a mobilizar uma reunião integrada com o Ministério Público Estadual, SEFIN, SEDUC, TCE-RO, MPC, AROM e Banco do Brasil, a fim de exaurir a problemática existente em busca de soluções, reunião que ocorreu em 21 de novembro de 2018.

VII - que o Presidente do CACS-FUNDEB, juntamente com o Promotor Dr Marcelo Lima de Oliveira, do MINISTÉRIO Público do Estado de Rondônia, reuniu em 27 de novembro de 2018 com a coordenadora do FNDE, onde se definiu a necessidade de uma rápida ação para devolução do recurso, sob pena de haver bloqueio do Fundo de Participação dos Municípios, conforme Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE;

VIII - que a coordenação do FNDE através do ofício circular n. 4/2019/CGFSE/DIGEF-FNDE, de 22/01/2019, definiu que a aplicação dos valores da recomposição do recurso do FUNDEB, deverá obedecer a orientação do Acórdão nº 2866/2018-TCU, para que seja utilizado em investimentos na educação, com a elaboração de plano de aplicação dos recursos compatível com as diretrizes básicas do Plano Nacional de Educação.

IX - que na reunião integrada ocorrida em 13 de março de 2019 com os respectivos órgãos de controle e fiscalização TCE-RO, SEFIN-RO, SEDUC, BANCO DO BRASIL, AROM, MPRO E CACS/FUNDEB, após exaustiva discussão em torno da problemática existente, deliberaram que o saldo devedor apurado pelo Banco do Brasil seria ratificado pela SEFIN e o montante apurado seria parcelado em 36 (trinta e seis) meses, em forma de rateio, a ser retida a parcela no Fundo de Participação dos Municípios - FPM (ICMS) e creditado na conta



corrente específica criada pelo Estado, junto ao Banco do Brasil, denominada “ajustes FUNDEB”;

X - que a Promotora de Justiça Priscila Matzenbacher Tibes Machado, atual titular da Tutela da Educação, verificou que informações no Inquérito Civil Público n.º 2017001010023899 indicavam que o equívoco na transferência de recursos ultrapassava o período de 2016 a 2018, vindo a constatar, após levantamento feito pelo Banco do Brasil e SEFIN, que as diferenças ocorreram no período de 2010 a 2018 e contabilizam nominalmente R\$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

XI - que o **Ministério Público do Estado de Rondônia** entende que há responsabilidade do Banco do Brasil no erro que culminou com o milionário prejuízo ao FUNDEB, devendo, em razão disso, responsabilizar-se pelo pagamento da atualização do valor nominal pela aplicação do índice IPCA com o que concordam todos os demais entes e instituições atuantes nessa temática;

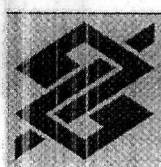
XII - que os valores do FUNDEB (IPVA) equivocadamente destinados à conta ICMS/ municípios devem ser devolvidos pelos entes municipais ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e, após redistribuídos, na forma devida, revertidos à educação básica do Estado de Rondônia e Municípios, para aplicação em investimentos em educação;

XIII - que os valores creditados mensalmente na conta corrente indicada pelo Estado, denominada “Ajustes FUNDEB”, serão creditados em conta corrente específica denominada “*investimento FUNDEB*”, criada pelo Município junto ao Banco do Brasil, pela qual será possível o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Controladoria-Geral do Estado acompanharem e verificarem a aplicação dos recursos em investimentos da educação;

XIV - que o Banco do Brasil terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da recomposição dos valores na conta denominada “*investimento FUNDEB*”, cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM para o Estado, devendo acrescer-lhe, às suas expensas, a correção monetária pelo IPCA;

XIII - que os valores da recomposição, deverão ser utilizados integralmente para fins de investimento em educação determinado pelo FNDE, conforme orientação do acórdão nº 2866/2018 – TCU.





XIV - que os órgãos de controle e fiscalização Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Controladoria-Geral do Estado, Conselho Estadual do FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia, assinam conjuntamente o Termo de Ajuste de conduta, a fim de viabilizar de forma integrada a solução da problemática existente perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação – FNDE;

XV - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia irá criar um campo específico para monitorar a aplicação do recurso, e bem como fará emissão de nota técnica para fins de nortear o uso do recurso financeiro e sua previsão no orçamento publico, respeitando os ditames da transparência pública a serem encaminhados a todos os Conselhos do FUNDEB;

XVI - que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério Público de Contas, Procuradoria-Geral do Estado, Controladoria-Geral do Estado, CACS/FUNDEB, AROM e Ministério Público do Estado de Rondônia têm por objetivo figurar como intermediadores no presente termo, com escopo de fomentar e monitorar a forma devida de devolução e recomposição estabelecida neste termo.

RESOLVEM celebrar e firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as considerações, cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Compromisso tem por objetivo estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB, apurado pelo Banco do Brasil, e ratificado pela SEFIN-RO, correspondente aos exercícios compreendidos entre os anos de 2010 a 2018, que somam a ordem de R\$ 78.476.169,58 (setenta e oito milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), que, devidamente corrigido monetariamente pelo IPCA totaliza R\$ 96.973.936,79 (noventa e seis milhões, novecentos e setenta e três mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) e, conseqüentemente, para redistribuição dos valores ao Município e Estado, no período equivalente, conforme planilha e índices anexos confeccionada pelo COMPROMISSÁRIO.

Parágrafo único: Quanto ao MUNICÍPIO subscrevente o valor a ser restituído, em 48 (quarenta e oito) parcelas é de R\$





CLÁUSULA SEGUNDA – Convenciona-se também neste termo o pagamento pelo COMPROMITENTE/Instituição Bancária de atualização monetária dos valores equivocadamente enviados pelo Banco do Brasil às contas do tesouro dos Municípios, consoante tabela anexa, com aplicação do IPCA, no mesmo período ajustado para recomposição.

Parágrafo Único: A parcela relativa à atualização monetária correspondente às diferenças a serem destinadas ao FUNDEB/Estado de Rondônia será destinada aos municípios rondonienses conforme o índice/FUNDEB fixado no ano de 2019 respectivo.

DA DEVOLUÇÃO –TRANSFERÊNCIA - AJUSTES FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA.- A devolução do saldo devedor estabelecido na Cláusula Primeira se dará de forma parcelada em 48 (quarenta e oito) meses fixas, a ordem de R\$

a ser retida mensalmente no FPM, na primeira parcela do FPM do mês de dezembro de 2019, e assim, sucessivamente até término das parcelas, conforme planilha em anexo.

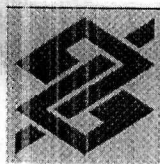
§ 1º. O valor apurado por município pelo Banco do Brasil, ratificado pela SEFIN-RO, será corrigido pelo índice econômico IPCA, e de responsabilidade do Banco do Brasil, conforme planilha em anexo.

§ 2º. Para o rateio do saldo arrecadado da conta específica criada pelo Estado, para fins de recomposição dos valores aos Municípios, será utilizado o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem devolvidos pelos COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS serão retidos no FPM e creditados em conta específica denominada “Ajustes FUNDEB”, criada pelo COMPROMISSÁRIO junto ao Banco do Brasil no dia 10 de cada mês.

Parágrafo único. Os COMPROMITENTES/MUNICÍPIOS, por meio de seus representantes legais, autorizam expressamente, neste termo, a retenção tratada no *caput*.





DA RECOMPOSIÇÃO – TRANSFERÊNCIA – CONTA INVESTIMENTO FUNDEB

CLÁUSULA QUINTA - O valor arrecadado mensalmente na conta corrente denominada “Ajustes FUNDEB”, criada pelo COMPROMISSÁRIO, será redistribuído pela aplicação do índice do FUNDEB, correspondente ao exercício de 2019, e serão creditados em conta corrente específica denominada “*investimento FUNDEB*”, criada pelos Municípios e Estado junto ao Banco do Brasil.

§ 1º. A COMPROMITENTE/Instituição Bancária, terá o prazo de até 5(cinco) dias corridos, para efetuar a transferência mensal da redistribuição dos valores na conta denominada “*investimento FUNDEB*”, cujo prazo contar-se-á no dia seguinte da retenção da parcela do FPM, acrescida da correção monetária pelo índice IPCA, às suas expensas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da COMPROMITENTE/Instituição Bancária, efetuar as transferências mensais referentes à redistribuição dos recursos da conta “*Ajustes FUNDEB*”, inclusive as correções que porventura ocorrerem, para conta específica denominada “*investimento FUNDEB*” junto ao Banco do Brasil.

§ 3º. Caso a transferência a ser efetuada pela COMPROMITENTE/instituição Bancária para recomposição dos valores ao COMPROMITENTE/MUNICÍPIO, ocorra fora do prazo previsto no § 1º da cláusula quarta, acarretará multa de 10% sobre o valor total da parcela atrasada e deverá ser creditada em favor da conta “*investimento FUNDEB*”.

DO INVESTIMENTO

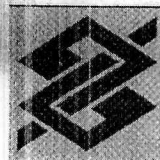
CLÁUSULA SEXTA - Os valores arrecadados na conta “Ajuste FUNDEB” serão utilizados para fins de investimentos em educação, consoante acordado com o FNDE, seguindo a orientação do Acórdão nº 2866/2018 – TCU.

DA VEDAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA - É vedada a utilização do recurso proveniente da arrecadação da conta “Ajustes FUNDEB” criada pelo COMPROMISSÁRIO, na recomposição dos valores ao Município nas seguintes situações;

I - subvinculação de 60% à remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica prevista no art. 22, Lei nº 11.494/2007;





II - para pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas ou previdenciários, remunerações ordinárias, ou de outras denominações de mesma natureza, aos profissionais da educação;

III - estar sujeito ao limite temporal previsto no art. 21 da Lei 11.494/2007;

IV - em qualquer gasto que não seja relacionado aos investimentos previamente designados no plano de investimento em educação a ser realizado.

DA AUTORIZAÇÃO PARA BANCO BRASIL - RETENÇÃO NO FPM/DÉBITO

CLÁUSULA OITAVA – A INTERVENIENTE/Instituição Bancária fará a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) da parcela compromissada neste instrumento, mediante autorização do representante legal do COMPROMITENTE/ MUNICÍPIO devidamente reconhecido pela Justiça Eleitoral, em documento próprio firmado no mesmo ato de assinatura do presente Termo de Acordo.

Parágrafo único. A autorização para retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) será disponibilizada pelo Banco do Brasil e do débito respectivo, a qual deverá ser preenchida com os dados do ente municipal e assinada em duas vias pelo representante legal do COMPROMITENTE.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – o presente instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do mesmo, iniciando-se o desconto da primeira parcela em 10 de dezembro de 2019, na forma das cláusulas quarta e quinta, inexistindo prorrogação no presente caso.

Parágrafo único. Imediatamente à assinatura deste Termo deve o COMPROMITENTE/MUNICÍPIO providenciar a abertura da conta “Investimentos Fundeb” junto ao COMPROMITENTE/ Banco do Brasil.

DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente termo de compromisso será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e dos Municípios e pelos INTERVENIENTES.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir toda e qualquer dúvida que venha a ser suscitada no cumprimento do presente termo fica eleito o foro da Justiça Estadual de Porto Velho/ RO.

E assim, por se encontrarem de acordo com as cláusulas e condições acima especificadas, as partes firmam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas infra-assinadas.

Porto Velho, _____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO

AROM

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO**

**PROCURADORIA-GERAL DO
ESTADO**

SEFIN/RO

ESTADO DE RONDÔNIA

BANCO DO BRASIL S.A

**CONTROLADORIA-GERAL
DO ESTADO**

CACS/FUNDEB

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	Interinstitucional	25/08/2021
ID: 159297		Processo
CRC: 78A4C1FA		Documento
Processo: 0-0/0		
Usuário: Andreza Justina Dias		
Criação: 25/08/2021 13:57:26	Finalização: 25/08/2021 13:58:11	

MD5: A82EE8963758BBF6530E4A8692F1A62A

SHA256: 8D31D4411A230FC6BFC9653D4C4F2A6193C18FA7E76D81C87C293DAA9520B027

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Especial

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	25/08/2021 13:57:26
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	25/08/2021 13:57:26
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 100	25/08/2021	159291
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 159297 e o CRC 78A4C1FA.

TERMO DE ADESAO

ANEXO I

O MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE - Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, 1480, Centro, Cep: 76.920-000, neste ato representado pelo Prefeito **Vagner Gonçalves Ferreira**, brasileiro, agente político, portador do RG nº 632.943 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 665.507.182-87, doravante **COMPROMITENTE**,

Resolve, por intermédio desta **ADESAO**, firmar e celebrar o termo de Compromisso Institucional com o **Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A.**, estabelecer a operacionalização para devolução do saldo devedor do Recurso do FUNDEB correspondente ao exercício de 2010 a 2018, e consequentemente, a recomposição dos respectivos valores aos Municípios e Estado, cota-parte FUNDEB do período equivalente, a ser subordinado nas condições estabelecidas no pactuado Termo de Compromisso.

Clausula primeira: O **COMPROMITENTE** declara, expressamente, que conhece e aceita, de forma plena, o inteiro teor das condições gerais estabelecidas no **TERMO DE COMPROMISSO** para regularização do Recurso FUNDEB/RO do exercício de 2010/ 2018, firmada com Estado de Rondônia e Banco do Brasil S.A.

Clausula Segunda: O valor a ser restituído pelo **COMPROMITENTE**, será a ordem de R\$1.251.971,19 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e um reais e dezenove centavos), dividido em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas de R\$26.082,73 (vinte e seis mil, oitenta e dois reais e setenta e três centavos), a serem retidas mensalmente no FPM, iniciando em 10 de dezembro de 2019, e sucessivamente, até o término das respectivas parcelas.

Clausula Terceira: Os valores serão retidos no FPM do **COMPROMITENTE**, e repassados na conta específica denominada de "ajustes **FUNDEB**" criada pelo Estado, cujo rateio do saldo arrecadado, será redistribuído aos Municípios e Estado, utilizando o índice do FUNDEB correspondente ao exercício de 2019, conforme estabelecido nas condições gerais do termo de compromisso.

§ único: Após assinatura deste termo e autorização bancária, deverá o **COMPROMITENTE** providenciar a abertura de conta denominada "investimento **FUNDEB**" junto ao Banco do Brasil, cujos valores redistribuídos, deverão ser creditado no prazo de 5 (cinco) dias após a retenção no FPM, conforme estabelecido nas condições gerais do termo de compromisso

Clausula Quarta: O valor será apurado pelo Banco do Brasil ratificado pela SEFIN-RO, será corrigido pelo índice econômico IPCA, cujo pagamento desta atualização monetária será de responsabilidade do Banco do Brasil.



convencionado no termo de compromisso, conforme planilha em anexo.

§ único: A parcela relativa a correção monetária correspondente a diferença a ser destinada ao Estado de Rondônia, será remetida aos Municípios, conforme índice do FUNDEB do exercício de 2019.

Clausula quinta: os recursos transferidos, objeto do termo de compromisso, serão utilizados exclusivamente para investimento em educação, conforme orientação do FNDE.

Clausula sexta: Ficam ratificadas todas as clausulas constante das condições gerais do Termo de Compromisso firmada entre o Estado de Rondônia e Banco do Brasil, canceladas pelos intervenientes ora subscritos no respectivo termo de compromisso.

Clausula sétima: o presente instrumento terá vigência por 48(quarenta e oito) meses, a partir da assinatura do mesmo, inexistindo prorrogação no presente caso.

As partes declaram serem verdadeiras todas as informações prestadas neste documento. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam em 2(duas) vias de igual teor e forma o presente termo de adesão às condições gerais estabelecidas no termo de Compromisso, para que produza todos os fins de efeitos de direito.

Porto Velho-RO, / /

Prefeito
(MUNICIPIO)





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo	Ouro Preto	25/08/2021
ID: 159299	Processo	Documento
CRC: 37D6C1B1		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Andreza Justina Dias		
Criação: 25/08/2021 13:58:28	Finalização: 25/08/2021 13:58:59	

MD5: 3F6684C0D395237C18B2E917FCD91044

SHA256: 0F1F555918C24982E6D5730D9388D364CAECBB3FE7C2E97DB289FEC8405B2888

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Especial

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	25/08/2021 13:58:28
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	25/08/2021 13:58:28
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 100	25/08/2021	159291
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 159299 e o CRC 37D6C1B1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2021/SGCE/TCERO

PARA: **Prefeituras dos Municípios do Estado de Rondônia**

Assunto: **Plano de Aplicação de Execução Financeira ajuste FUNDEB.**

Senhor (a) Prefeito (a),

1. Considerando o Termo de Compromisso Interinstitucional e Autorização de Retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, para a Regularização de Ajustes Fundeb/RO dos exercícios de 2010/2018, firmado entre os Municípios de Rondônia, Estado de Rondônia e Banco do Brasil, relativo às diferenças apuradas entre os exercícios de 2010 a 2018, em conformidade ao Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário, solicitamos que essa Prefeitura Municipal envie para esta Corte de Contas o Plano de Aplicação de Execução Financeira dos recursos, em conformidade com a Orientação Técnica nº 01/2019/MPC/RO, que segue anexa.
2. As respostas deverão ser enviadas a este Tribunal, pelo Portal do Cidadão, no site do TCE-RO, até o dia 16 de abril de 2021, impreterivelmente.
3. Aproveitamos a oportunidade para informar que todos os protocolos destinados a este TCE-RO deverão ser enviados por meio do Portal do Cidadão >>Portal do Gestor (Aba:Petitionamento). O cadastro para utilizar a funcionalidade, ou seja, a possibilidade de realizar protocolo diretamente no Sistema de Processo de Contas Eletrônico - PCe, deverá ser realizado no Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tcero.tc.br/>). Após o cadastramento, deverá ser feito contato com o Departamento de Gestão da Documentação deste tribunal - DGD, pelos telefones 3609-6223; 3609-6224; 3609-6225; 3609-6226; 3609-6227 e 3609-6229, para que seja procedido o envio do Termo de Aceite de acesso ao sistema.

Atenciosamente,

FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES
Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo
Auditor de Controle Externo - Matrícula 62



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO BARBOSA RODRIGUES**, Secretário-Geral Adjunto de Controle Externo, em 31/03/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e do art. 4º da Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0284667** e o código CRC **B5944D02**.

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.01/2019/MPC-RO

Dispõe sobre diretrizes e orientações gerais para realização da complementação de valores do FUNDEB relativos ao período de 2010 a 2018, conforme estabelece o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado de Rondônia e os Municípios do Estado de Rondônia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições constitucionais e legais constantes do artigo 129 da Constituição Federal de 1988 e artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154 de 1996:

Considerando a composição das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, prevista na Lei n. 11.494/2007;

Considerando que as receitas do Fundeb são provenientes de arrecadação efetivada pela União, pelo Estado de Rondônia, repassados periodicamente pelo Tesouro Nacional e Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia – Sefin ao Banco do Brasil, o qual compete proceder à distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos Municípios, em conta específica para esta finalidade;

Considerando que no ano de 2017 o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE constatou divergências no repasse financeiro do FUNDEB, no que tange à cota parte do IPVA aos Municípios de Rondônia, que foram creditados, equivocadamente, na conta do ICMS dos Municípios nos exercícios de 2016, 2017 e 2018, e que posteriormente se verificou que tais diferenças a menor ocorreram de 2010 até 2018 perfazendo o montante de R\$ 78.476.169,58;

Considerando o Termo de Compromisso Interinstitucional firmado entre o Estado e Municípios de Rondônia, tendo por intervenientes o MPE, TCE-RO, CGE, CACS/Fundeb, para operacionalizar a complementação de valores, e, posteriormente, a redistribuição dos recursos do Fundeb aos Municípios por meio da aplicação dos índices apurados em 2019;





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Considerando a necessidade de fixar parâmetros operacionais para complementação de valores e posterior redistribuição e aplicação dos recursos Fundeb;

Considerando a peculiaridade da situação e a necessidade de reduzir divergências e harmonizar a aplicação das normas e procedimentos contábeis;

O Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia **ORIENTA** o Estado e os Municípios de Rondônia que integram o Termo de Compromisso Interinstitucional, com o objetivo de operacionalizar a complementação ao Fundeb e redistribuição aos municípios, a observarem o seguinte:

1. DA FORMA DE COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES

Os Municípios compromitentes autorizaram, mediante o Termo de Compromisso Institucional, o Banco do Brasil a reter mensalmente nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM o valor referente à parcela definida no *caput* da cláusula terceira do Termo de Compromisso Interinstitucional, iniciando-se a partir de 10 de dezembro de 2019.

Conforme definido no referido termo o Estado de Rondônia criará conta específica junto ao Banco do Brasil denominada de "**ajustes FUNDEB**" para que sejam depositados os valores retidos no FPM dos Municípios compromitentes, a fim de garantir a finalidade e a rastreabilidade desses recursos.

Prevê também que os saldos mensalmente arrecadados serão redistribuídos, no prazo de 05 dias, aos Municípios, aplicando-se no rateio o Índice do FUNDEB correspondente ao **exercício de 2019**.

Dispõe que os Municípios de Rondônia criarão conta corrente específica denominada "**investimento FUNDEB**", junto ao Banco do Brasil, conforme estabelecido na cláusula quinta do Termo de Compromisso Interinstitucional, para recebimento da redistribuição mensal.

2. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A aplicação desses recursos deve ser efetuada na área da **educação, na Função 12**, conforme definido no Termo de Compromisso Interinstitucional, **mas estes não podem ser considerados para cumprimento no mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal do exercício aplicado, tampouco, para cumprimento da aplicação mínima prevista no artigo 22 da Lei n. 11.494/2007.**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Os recursos transferidos serão utilizados **exclusivamente para investimento em educação**, conforme definido no Acórdão n. 2866/2018-TCU-Plenário, prolatado no Processo nº TC 020.079/2018-4, cujo teor foi devidamente acolhido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, conforme definido na cláusula sexta do Termo de Compromisso Interinstitucional.

Os valores originários da redistribuição dos recursos do FUNDEB não estão submetidos à subvinculação da fração mínima de 60% relativa à remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei 11.494/2007) e não podem ser empregados em pagamentos de rateios, abonos indenizatórios, passivos trabalhistas/previdenciários e remunerações ordinárias dos profissionais da Educação, uma vez que estes recursos terão um caráter excepcional e eventual.

Consoante assentado no Termo de Compromisso Interinstitucional os Municípios e o governo do estado, antes da utilização dos valores originários da redistribuição, **devem elaborar Plano de Aplicação dos Recursos** compatível com as diretrizes do Termo, com o plano nacional e respectivos planos estadual e municipal de educação e com os objetivos básicos das instituições educacionais (artigo 70, *caput*, da Lei 9.394/1996).

O **Plano de Aplicação dos Recursos** deverá ser elaborado em linguagem clara, com informações precisas e indicando os valores envolvidos em cada ação/despesa planejada, visando o alcance dos melhores resultados para a educação do ente.

Os recursos podem ter sua aplicação definida em cronograma de despesas que **se estenda por mais de um exercício financeiro**, não estando sujeita ao limite temporal previsto no artigo 21, *caput*, da Lei 11.494/2007.

A elaboração e a execução dos Planos de Aplicação dos Recursos deverá ser acompanhada pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, dando-se ampla divulgação aos planos, em observância ao princípio constitucional da publicidade, encaminhando-se cópia a esta Corte de Contas e disponibilizando-os nos portais de transparência.

A aplicação dos recursos oriundos da complementação do Fundeb fora da finalidade implica a **imediata necessidade de recomposição**, ensejando a responsabilidade do gestor que lhes conferir outra destinação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

3. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Dada a natureza estritamente técnico contábil da matéria e as particularidades da situação em concreto, o Ministério Público de Contas solicitou perante a unidade técnica do Tribunal de Contas¹ esclarecimentos acerca da forma de contabilização dos valores, a qual, a seu turno, buscou subsídios perante a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, órgão competente para editar normas e procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública, restando assentando que:

3.1. não se trata de restituição de recursos, mas de complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018;

3.2. os valores relativos a complementação de valores que deixaram de ser repassados ao Fundeb no período de 2010 a 2018 formará um “novo fundo”, por consequência **deverá ser adotada a mesma forma de contabilização utilizada para o repasse de recursos ao FUNDEB**, ou seja, dedução da receita que será utilizada para esse repasse (receita do FPM);

3.3. deverão ser seguidas as mesmas orientações sobre a base de cálculo para os mínimos de educação e saúde, porquanto essas deduções não devem reduzir o montante do FPM considerado nessas bases de cálculo, da mesma forma que ocorre com o Fundeb;

3.4. como se trata de correção do erro identificado, o que será ajustado mediante repasses futuros de valores, **não há necessidade de ajuste nos demonstrativos fiscais e demonstrações contábeis dos exercícios anteriores**, de forma que não há reflexos nos demonstrativos contábeis dos exercícios encerrados;

3.5. o repasse dos valores ao “novo fundo” pelos Municípios deve ocorrer por meio de dedução da receita;

3.6. o recebimento dos valores redistribuídos pelo “novo fundo” deve ser registrado na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 - Outras Transferências Multigovernamentais;

3.7. a complementação de valores não repassados anteriormente ao Fundeb não se confunde com as receitas atuais do Fundeb;

¹ Secretaria Geral de Controle Externo – Coordenadoria das Contas de Governo Municipal





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

3.8. deve ser criada uma fonte de recursos específica para controle da aplicação desses recursos, tendo em vista que o Termo de Compromisso Interinstitucional definiu como esses recursos devem ser aplicados, que deve ser associada à Fonte 190 0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação, para a Matriz de Saldos Contábeis – MSC.

4. DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Da mesma forma, para garantir a transparência da gestão e aplicação dos recursos, em observâncias às disposições do art. 72 da lei n. 9.394/1996, as receitas e as despesas objetos do Termo de Compromisso Interinstitucional deverão ser divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO², nos prazos definidos na Lei complementar n. 101/2000, restando assentado que:

4.1. as receitas devem ser informadas no item "OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" do quadro "RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO":

4.2. as despesas custeadas com esses recursos deverão ser informadas no item "DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO" do quadro "DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO"³:

4.3. as informações sobre essas receitas e despesas devem ser destacadas em notas explicativas adicionais;

4.4. a prestação de contas da correta aplicação dos recursos deverá ser realizada juntamente com as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipal e Estadual, por meio do encaminhamento dos documentos a serem solicitados em diligência pela equipe técnica e/ou por meio de auditorias e inspeções a serem realizadas pela Corte de Contas;

4.5. a verificação da aplicação dos recursos será realizada em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelos entes:

² No Sistema de Gestão de Auditoria Pública - Sigap e Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação – SIOPE.

³ Manual de Demonstrativos Fiscais, 9ª ed., válido para o exercício de 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

4.6. eventuais dúvidas poderão ser sanadas perante a Coordenadoria das Contas de Governo Municipal.

RECOMENDAÇÕES

Visando evitar que falhas desta magnitude se repitam nos exercícios vindouros, recomenda-se:

a) ao governo do Estado de Rondônia e à Secretaria de Finanças Estadual - Sefin que viabilizem meios para a disponibilização aos Municípios das informações relativas à base cadastral dos veículos registrados em suas circunscrições, aos extratos e informações bancárias sobre as receitas do IPVA dos Municípios e relatórios e/ou demonstrativos contendo o total dos valores arrecadados por Município, de modo a permitir que estes implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do Fundeb e demais valores recebidos;

b) aos Municípios do Estado de Rondônia que implementem controles relativos à apuração das expectativas de arrecadação das receitas de IPVA por período de apuração, conferência dos pagamentos/depósitos realizados na rede bancária, apuração dos débitos dos valores não recolhidos e conferência do cálculo do rateio dos recursos do FUNDEB e demais valores recebidos.

Porto Velho, 30 de dezembro de 2019.

Yvonete Fontinelle de Melo

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	TCE	25/08/2021
ID: 159301	Processo	Documento
CRC: 7B32C209		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Andreza Justina Dias		
Criação: 25/08/2021 13:59:18	Finalização: 25/08/2021 14:00:30	
MD5: AEE67B6E68783564E9878C425E2A0489		
SHA256: DA78F12BE38D5EE3B84E342E62A1B711776194A4889D840A918E80F39C134406		
Súmula/Objeto:		
Abertura de Crédito Especial		
INTERESSADOS		
Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO 25/08/2021 13:59:18
ASSUNTOS		
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL		25/08/2021 13:59:18
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando 100	25/08/2021	159291
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 159301 e o CRC 7B32C209.		



Extrato conta corrente

G337251130829459006
25/08/2021 11:34:36

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 41516-2 INVESTIMENTO FUNDER
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
02/07/2021		Saldo Anterior			0,00 C
24/08/2021		Fundeb Estadual	20.626.217.010.100	12.664,16 C	
24/08/2021		Fundeb Estadual	20.626.226.010.100	19.206,85 C	
24/08/2021		BB CP Automatico S P	70	31.871,01 D	0,00 C
25/08/2021		SALDO			0,00 C

Invest.com Resgate Autom.

229.354,31 C

Saldo

229.354,31 C

Juros *

0,00

Data de Debito de Juros

31/08/2021

IOF *

0,00

Data de Debito de IOF

01/09/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático

229.354,31

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JD079394 ANDREZA J DIAS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	41516-2 INVESTIMENTO FUNDEB	25/08/2021

ID: 159302

CRC: D4FF786E

Processo: 0-0/0

Usuário: Andreza Justina Dias

Criação: 25/08/2021 14:00:47 Finalização: 25/08/2021 14:01:54

Processo



Documento



MD5: 1B0568C811BA65C96ECF7AD5E58C6C3E

SHA256: 905E54E1816B87E415124470761D42F94BBE6E1A76A59628916BD4FFBE675D16

Súmula/Objeto:

Abertura de Crédito Especial

INTERESSADOS

Andreza Justina Dias	Ouro Preto do Oeste	RO	25/08/2021 14:00:47
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	25/08/2021 14:00:47
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando 100	25/08/2021	159291
---------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 159302 e o CRC D4FF786E.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 105/CONT/2021 - Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FUNDEB INVESTIMENTO

Em análise ao Processo nº 2578/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de educação solicitou conforme **Memorando 100 DOC ID 159291**, para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 229.354,28(Duzentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos) para atender a execução de despesas oriundas de recebimentos de recursos do Fundeb Investimento, ocorrido no exercício de 2021 na programação: 12.361.0006.2026 e 12.365.0007.2027, elemento de despesa 4.4.90.51.00 e 4.4.90.52.00, fonte de recurso: **Fundeb 30%**

Valor acima citado, que será aplicado conforme legislação vigente.

PROGRAMAÇÃO	EL. DESPESA	FICHA DESPESA	VALOR	F. RECURSO
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.51.00	471	57.338,58	012 256
12.361.0006.2026.0000	4.4.90.52.00	472	57.338,58	012 256
12.365.0007.2027.0000	4.4.90.51.00	473	57.338,58	012 256
12.365.0007.2027.0000	4.4.90.52.00	474	57.338,57	012 256

Considerando que a procedência da origem do recursos perfaz a identificação para a aplicação dos recursos, comportando-se à luz da Lei 4.320/1964 nos termos do artigo 43 § 1º Inciso II, sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 31 de agosto de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso

Diretor do Departamento de Contabilidade



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 31/08/2021 às 12:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **163293** e o código verificador **081FAE0B**.

Docto ID: 163293 v1

Referência: Processo nº 1-2578/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 112 / SCSI / 2021

ORIGEM: SEMECE

SOLICITAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

OBJETIVO: Abertura de crédito Por Excesso de Arrecadação

Processo nº 02578/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Em, 01/09/2021

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, para análise Projeto de Lei abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 229.354,31 (duzentos e vinte nove trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos) vinculados aos Termos de Compromisso Interinstitucional e Termo de Adesão do Município de Ouro Preto do Oeste.

Processo 02578/2021, solicitando análise quanto a Projeto Lei de abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme o memorando 100/SEMECE/GAB/2021, elementos de despesa dentro das respectivas programações: Programa 12.361.0006.2026.0000 e Programação: 12.365.0007.2027.0000 Elementos de Despesas 4.4.90.51 e 4.4.90.52, acompanhado pela justificativa que, demonstra e expõe as necessidades da Unidade Orçamentária e podemos observar que foi anexado comprovação referente ao excesso de arrecadação, bem como: Termo Interinstitucional (id 159297), Termo de Ouro Preto do Oeste (id 159299), Ofício TCE (ID 159301) E exorcismo Bancário 41516-2 Investimento FUNDEB (159302)

Foi solicitado o parecer técnico junto ao Departamento Contábil no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei em comento, onde pode observar que o mesmo emitiu parecer favorável nº105 (ID 163293) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei no valor de R\$ de 229.354,28(Duzentos e Vinte e Nove Mil, Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos). Diante da viabilidade técnica do Projeto de Lei, no que tange ao mérito, Parecer Contábil entendemos que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando cautela quanto à existência de débitos vinculado.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio, Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 01/09/2021 às 10:55, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID 163949 e o código verificador **D927EF34**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 438/2021

AUTOS Nº 2578/2021

INTERESSADO: SEMECE/SEMPALF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

DATA: 01/09/2021

Veio o presente processo para análise de Projeto de Lei, cujo objeto é a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Memorando 100 (ID 159291), no valor de R\$ 229.354,28 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), objetivando a execução de despesas oriundas de recebimentos de recursos do Fundeb Investimento, ocorrido no exercício de 2021 na programação: 12.361.0006.2026 e 12.365.0007.2027, elemento de despesa 4.4.90.51.00 e 4.4.90.52.00, fonte de recurso: **Fundeb 30%**.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID163293).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 163949).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite, conforme artigo 42 da Lei Federal n. 4.320/64.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal".

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projetos de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor à tramitação do presente Projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO – Procuradora Jurídica





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	438	01/09/2021
ID: 164050		Processo
CRC: 89370765		Documento
Processo: 1-2578/2021		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 01/09/2021 11:25:12	Finalização: 01/09/2021 11:27:08	
MD5: 0651DEB2FE8AC007AC8379A2604687A0		
SHA256: F77056BB489D7368BE11A9F7B0DFB6E109288A7C94437B3A3D8190A5C2DC1872		
Súmula/Objeto:		
PARECER Nº 438 01.09.2021		
INTERESSADOS		
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE		01/09/2021 11:25:12
ASSUNTOS		
ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI		01/09/2021 11:25:12
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	01/09/2021 11:27:21
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 164050 e o CRC 89370765.